



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/027803

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Manutenção Corretiva em Aparelho de inspeção de raio X do Fórum Lúcio Fonte de Rezende.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 284/2019 - GABPRES

Trata-se os autos de solicitação oriunda da Divisão de Engenharia (fl.02), para a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva no aparelho de inspeção por Raio-X do Fórum Lúcio Fonte de Rezende, por meio da contratação direta da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), conforme extrato e resumo de cotação de preços às fls.54/55.

O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls.14/20.

Juntadas aos autos as propostas realizadas com as demais empresas às fls. 41/43, além das respostas negativas às fls. 31/37.

A melhor proposta foi a apresentada pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda.(fls.38/40), possuindo preço mais vantajoso para a Administração.

Às fls. 54/55, anexados o extrato e o resumo da cotação de preços.

Às fls. 65/69, parecer da AASGA opinando favoravelmente à contratação da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., CNPJ n.º 05.293.074/0001-87, para manutenção corretiva no aparelho de inspeção por Raio-X no Fórum Lúcio Fonte de Rezende, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o relato sucinto.

No caso em tela, a cotação do serviço totaliza o valor de **R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, montante que pode ser dispendido pela Administração uma vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018), ensejando a dispensa da licitação.

Vale frisar que, a aquisição em apreço está enquadrada nos elementos de despesas sob as rubricas de despesas “33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos” e que, segundo informação nº 23/2018-DL (fl. 60), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta registro da emissão de empenho na natureza de despesa acima mencionada. Ademais, não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa VMI Sistemas de Segurança (CNPJ: 05.293.074/0001-87), por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Por fim, em consulta ao cadastro da empresa junto ao SICAF (fl.51), verifica-se que a mesma não possui pendências que a impeçam de licitar/contratar com o Poder Público.

Nesse panorama, acolho parecer da AASGA (fls. 65/69) e, considerando que o valor do serviço se enquadra dentre as hipóteses preceituadas no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, **autorizo a contratação da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda.**, CNPJ n.º 05.293.074/0001-87, para manutenção corretiva no aparelho de inspeção por Raio-X no Fórum Lúcio Fonte de Rezende, **por dispensa de licitação.**

No mais, o pagamento por parte desta Corte de Justiça a empresa ficará condicionada à apresentação de certidões válidas.

Publique-se.

Após a Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente TJ/AM